



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR BÔNUS ASSIDUIDADE A SER CONFERIDO AOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESTEJAM LOTADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Bônus Assiduidade a ser conferido aos servidores e profissionais do quadro administrativo da Secretaria Municipal de Educação que estejam lotados nas unidades municipais de ensino.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento do Bônus Assiduidade no mês subsequente, os servidores deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I** – ter assiduidade habitual e pontualidade em conformidade com a legislação vigente;
- II** – não ter sofrido penalidades em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- III** – não possuir faltas injustificadas no mês anterior.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir o valor mensal para pagamento do Bônus Assiduidade, limitado ao valor mensal da Lei nº 5.720, de 08 de março de 2016.

Art. 4º Ficam excluídos desta Lei os cuidadores escolares e os auxiliares de UMEI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo, 11 de novembro de 2019.

Anadelso Pereira
Vereador

Arnaldinho Borgo
Vereador

Bruno Lorenzutti
Vereador

Tia Nilma
Vereadora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Valorizar e estimular a busca por conhecimento é investir no futuro da cidade. Nenhuma grande cidade existe sem o livre acesso ao conhecimento.

A Prefeitura de Vila Velha utiliza o Bônus Assiduidade como forma de incentivar servidores detentores de alguns cargos específicos a cumprirem suas atribuições, porém este bônus não se aplica a diversos cargos do quadro administrativo das Unidades Municipais de Ensino.

Através da Lei nº 5.720, de 08 de março de 2016, os servidores nos cargos de Cuidador Escolar e Auxiliar de UMEI recebem este bônus, mas todos os outros servidores e profissionais que atuam nas Unidades Municipais de Ensino não recebem.

Estamos falando, por exemplo, de Auxiliar de Secretaria Escolar, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Guarda, Psicólogo, Assistente Social, Regente, Técnico de Informática, dentre outros

Nossa proposta é que a Prefeitura possa criar o Bônus Assiduidade para os demais servidores do quadro administrativo da SEMED que atuam nas Unidades Municipais de Ensino.

Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Atenciosamente,

Anadelso Pereira
Vereador

Arnaldinho Borgo
Vereador

Bruno Lorenzutti
Vereador

Tia Nilma
Vereadora